

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO Exercício 2021

Ementa: Parecer de Controle Interno, referente ao exercício de 2021, em atendimento ao **Item 51, do Anexo I**, da Resolução TC nº 147/2021, que disciplina a composição da **Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais**.

Elaboração:

Daniel de Andrade Penaforte

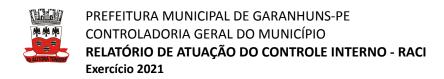
Controlador Municipal - exercício 2021

Março de 2022



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	4
3. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4
4. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6
5. DESPESA COM PESSOAL	7
6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8
7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	9
8. REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES	10
9. SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO	13
10. REPASSES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	15
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20



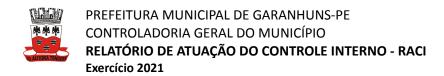


1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer foi elaborado com o objetivo de atender à exigência do Item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, que estabelece a composição da Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais relativa ao exercício de 2021. Nesse contexto, abordará nas próximas seções as análises acerca das seguintes temáticas:

- 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/1988);
- 2) Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020);
- 3) Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar 141/2012);
- 4) Despesa com Pessoal (art. 20, inciso II da Lei Complementar 101/2000);
- 5) Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001, do Senado Federal);
- 6) Realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2011, do Senado Federal);
- 7) Repasse de Duodécimo à Câmara dos Vereadores (art. 29-A, da CF/1988);
- 8) Suplementação Orçamentária (Lei Municipal nº 1.448/2020 LDO 2021); e
- 9) Repasse de Recursos ao Regime Próprio de Previdência (art. 71 da Lei Municipal nº 108/2001, atualizado pela Lei Municipal nº 703/2011).

Cumpre registrar, na oportunidade, que os dados analisados foram extraídos dos demonstrativos fiscais apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), referentes ao exercício de 2021, assim como do Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro utilizado pelo município, o Sistema e-Pública.





2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

O art. 212 da Constituição Federal (CF) dispõe que o município tem obrigação de aplicar anualmente o percentual de 25% de suas receitas de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, vejamos:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), por sua vez, determinou aos seus jurisdicionados a adoção dos modelos e orientações de preenchimento descritos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado e atualizado pela STN, a partir do exercício de 2021. Nesse contexto, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021, enviado pelo Município de Garanhuns à STN pelo Sistema SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), apresenta os seguintes dados para fins de cômputo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 1. Cálculo do Percentual de Aplicação em MDE.

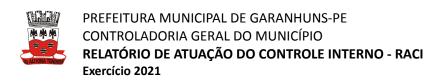
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM MDE	R\$ 182.653.080,29
Despesa Mínima Aplicável no Desenvolvimento da Educação (25%)	R\$ 45.663.270,07
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 47.882.602,42
Percentual de Aplicação em MDE	26,21%

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).

Conforme se observa na Tabela 1, o Município de Garanhuns alcançou o percentual de <u>26,21%</u> na Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos, no exercício de <u>2021</u>. Logo, considerando que o índice alcançado supera em 1,21 pontos percentuais o mínimo exigido, opina-se pela regularidade dos valores no ano.

3. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, diversos dispositivos da Lei Federal nº 11.494/2007 foram revogados. Entre eles o art. 22 que disciplinava os gastos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Com o novo texto, contido no art. 26 da nova lei, a proporção dos gastos mínimos obrigatórios passou a





ser de ao menos 70% com os profissionais da educação, não mais especificamente com o magistério.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

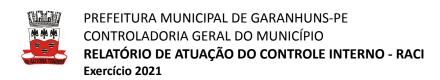
III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Nesse contexto, a Tabela 2 apresenta o resultado da aplicação dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Conforme se observa, o Município de Garanhuns aplicou o percentual de <u>76,83%</u> dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, no exercício de 2021. Logo, considerando que o índice alcançado supera em 6,83 pontos percentuais o mínimo exigido, opina-se pela regularidade dos valores no ano.

Tabela 2. Aplicação na remuneração do magistério.

Percentual de Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
Valor Aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 65.206.278,75	
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 59.411.217,94	
INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	R\$ 84.873.168,49	

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).





4. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar nº 141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, regulamentando o art. 198, §3o, da Constituição Federal. A referida Lei estabelece ainda os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

A Lei define, no art. 2º, o que é despesa com ação e serviço público de saúde:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Já no art. 7º, fica estabelecido o percentual mínimo que o município deverá aplicar nas nessas ações:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Nesse contexto, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021, enviado pelo Município de Garanhuns à STN pelo Sistema SICONFI, apresenta os seguintes dados para fins de cômputo das despesas com ação e serviço público de saúde, conforme Tabela 3:





Tabela 3. Cálculo do Percentual de Aplicação em Saúde.

Percentual de Aplicação em Saúde	16,31%
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	R\$ 28.843.424,77
Despesa Mínima Aplicável com Ação e Serviço Público de Saúde (15%)	R\$ 26.523.981,55
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 176.826.543,65

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).

Conforme se observa, o Município de Garanhuns **alcançou o percentual de 16,31% na Aplicação na Saúde, no exercício de 2021**. Logo, considerando que o índice alcançado supera em 1,31 pontos percentuais o mínimo exigido, **opina-se pela regularidade dos valores no ano**.

5. DESPESA COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que o limite de despesa com pessoal para o Poder Executivo Municipal é de até 54% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, conforme arts. 19 e 20:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Nesse contexto, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado pelo Município de Garanhuns à STN pelo Sistema SICONFI apresenta os seguintes dados para fins de cômputo das despesas com pessoal:



		_		
Tabela 4.	Cálculo do	Percentual	de Despesa:	s com Pessoal.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 319.009.117,34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL R\$ 164.935.60	
Percentual de Despesas com Pessoal 51,	
LIMITE MÁXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).

Conforme se observa nos dados da Tabela 4, o Município de Garanhuns alcançou o comprometimento de <u>51,70%</u> da RCL com Despesas com Pessoal, no exercício de <u>2021</u>. Com relação aos 1º e 2º quadrimestres de 2021, os RGF apresentaram o comprometimento de 48,53% e 50,59%, respectivamente. Logo, o comprometimento alcançado é inferior ao limite máximo de 54% imposto pela LRF, opinando-se pela regularidade dos valores no ano.

Oportunamente, tendo em vista que foi ultrapassado o limite prudencial (51,30%), cumpre ressalvar que devem ser observadas as vedações previstas no Parágrafo Único, do art. 22, da LRF.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) é regulamentada pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Em seu art. 3º, inciso II, é determinado que a DCL do município pode atingir até 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, até 120% da RCL:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Nesse contexto, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado pelo Município de Garanhuns à STN pelo Sistema SICONFI apresenta os seguintes dados para fins de cálculo do limite de endividamento:





Tabela 5. Cálculo do Limite de Endividamento.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	-R\$ 34.888.113,23
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 319.409.117,34
Percentual de Endividamento	

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).

Conforme se observa nos dados da Tabela 5, a Dívida Consolidada Líquida do Município de Garanhuns representa <u>-10,92%</u> da RCL, no exercício de 2021. Logo, o endividamento alcançado é bastante inferior ao limite de endividamento permitido, opinando-se pela regularidade dos valores no ano.

7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A realização de operação de crédito é regulamentada pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Em seu artigo 7º, inciso I, a Resolução estabelece que o limite para realização de operação de crédito para município não pode exceder 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) do próprio ente:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4° ;

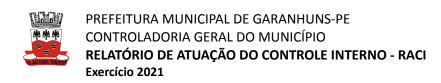
Nesse contexto, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado pelo Município de Garanhuns à STN pelo Sistema SICONFI apresenta os seguintes dados para fins de cálculo do limite de operações de crédito:

Tabela 6. Limite de operações de crédito.

Percentual da RCL com Operações de Crédito	0,07%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 215.680,50
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 319.409.117,34

Fonte: Demonstrativos fiscais enviados pelo SICONFI/STN e Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).

Conforme se observa nos dados da Tabela 6, <u>as receitas decorrentes de operações de crédito representaram 0,07% da RCL</u> no exercício de 2021, respeitando-se o limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Logo, opina-se pela regularidade.





8. REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES

O repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores é disciplinado pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988. Segundo o dispositivo, o valor do repasse é definido a partir do quantitativo populacional que o município detém e da receita arrecadada de tributos e transferências do exercício financeiro do ano anterior:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (...)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

Segundo os dados do Censo 2010, realizado pelo IBGE, o município de Garanhuns tem uma população de 129.408 habitantes, com previsão estimada de 141.347 habitantes para 2021 (vide Figura 1). Dessa forma, o percentual a ser aplicado para definição do repasse do duodécimo é de 6%.

CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais **IBGE** 💣 Página Inicial) 🚇 Aniversários dos Municípios) O que você procura? Brasil / Pernambuco / População garanhuense **Garanhuns** 2606002 Fevereiro Selecionar local População no último População no último censo SIVALDO RODRIGUES ALBINO enso [2010] 129,408 pc POPULAÇÃO Comparando a outros População estimada [2021] 141.347 pessoas População no último censo [2010] 129.408 pessoas História & Fotos TRABALHO E RENDIMENTO No Estado EDUCAÇÃO 185°

Figura 1. População estimada de Garanhuns-PE em 2021.

Fonte: IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/garanhuns/panorama).

Na região geográfica

Acessar página de ranking

■ ECONOMIA

TERRITÓRIO E AMBIENTE

I SAUDE

Nesse contexto, a Tabela 7 contém a memória de cálculo do limite para gastos do Poder Legislativo baseados na receita arrecadada do exercício anterior (2020), ou seja, do duodécimo a ser repassado no exercício de 2021:

Dado inexistente para este município



Tabela 7. Memória de cálculo do duodécimo.

2. LIMITE PARA GASTOS DO PODER LEGISLATIVO BASEADOS NA RECEITA ARRECADADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 29-A)				
Base Legal	Classificação	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS		Valor
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	150.496.563,22
	1100.00.00	IMPOSTSOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	35.693.725,21
	1110.00.00	IMPOSTOS	R\$	31.885.476,90
Inciso I, do Art. 18 da CF	1113.03.1.1	IRRF - Trabalho	R\$	7.702.752,76
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.1.2	IRRF - Trabalho - Multas e Juros	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.1.3	IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.1.4	IRRF - Trabalho - Dívida Ativa- Multas e Juros	R\$	0,00
Inciso I, do Art. 18 da CF	1113.03.4.1	IRRF - Outros Rendimentos	R\$	703.012,45
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.4.2	IRRF - Outros Rendimentos - Multas e Juros	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.4.3	IRRF - Outros Renidmentos - Dívida Ativa	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1113.03.4.5	IRRF - Outros Rendimentos - Dívida Ativa- Multas e Juros	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1118.01.1.1	IPTU - Principal	R\$	2.447.432,07
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.2.1	IPTU - Multas e Juros	R\$	493.206,46
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.3.1	IPTU - Dívida Ativa	R\$	1.374.158,22
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.4.1	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	439,92
Art. 29-A da CF	1118.01.4.1	ITBI - Principal	R\$	2.299.749,49
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	R\$	0,00
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1118.02.3.1	ISQN - Principal	R\$	16.586.029,82
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.02.3.2	ISQN - Multas e Juros	R\$	59.438,11
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.02.3.3	ISQN - Dívida Ativa	R\$	215.671,20
Decisão T.C.E nº 1117/09	1118.02.3.4	ISQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	3.586,40
Decisão T.C.E nº 1117/09	1120.00.0.0	TAXAS	R\$	3.808.248,31
Art. 29-A da CF	1128.01.1.1	Taxas Fisc de Vigilância Sanitária	R\$	97.610,84
Art. 29-A da CF	1128.01.9.0	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	R\$	3.710.637,47
	1138.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1138.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria	R\$	0,00
	1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	57.326.116,26
Alínea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1718.01.2.1	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$	52.572.191,21
Alínea "d", Inciso I, do Art. 159 da CF	1718.01.3.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Dezembro	R\$	2.365.768,00
Alínea "e", Inciso I, do Art. 159 da CF	1718.01.4.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Julho	R\$	2.370.811,87
Inciso II, do Art. 158 da CF	1718.01.5.1	Cota-Parte do ITR	R\$	17.345,18
	1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	R\$	57.476.721,75
Inciso IV, do Art. 158 da CF	1728.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	R\$	44.526.863,85
Inciso III, do Art. 158 da CF	1728.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	R\$	12.727.207,23
Inciso II do Art. 159 da CF	1728.01.3.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	144.013,02
Inciso III do Art. 159 da CF	1728.01.4.1	Cota-Parte da Contrib. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	R\$	78.637,65
		SUB-TOTAL	R\$	150.496.563,22
	RECEIT	TAS INSERIDAS POR DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNA	мвис	0
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	5.225.183,08
	1100.00.00	IMPOSTSOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	5.225.183,08
Decisão T.C.E n°.	1240.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	R\$	5.225.183,08
Decised from III	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	0,00
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1718.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC № 87/96	R\$	0,00
Decisão T.C.E n°. 0155/10	1718.99.0.0	Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)	R\$	0,00
2 30.000 1.0.2 11 1 0 20 0 / 10	2.20.00.00	SUB-TOTAL	R\$	5.225.183,08
		300.10.11		3.223.203,00
		TOTAL CEDAL	Dé	155 721 746 20
		TOTAL GERAL	R\$	155.721.746,30
		LIMITE ANUAL (6%)	R\$	9.343.304,78
		LIMITE MENSAL 6%	R\$	778.608,73

Fonte: Secretaria de Finanças (Sistema e-Pública).



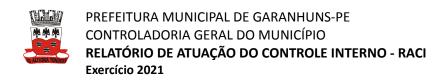
A Figura 2, por sua vez, apresenta os valores mensais do duodécimo repassados ao Poder Legislativo ao longo do exercício de 2021:

Figura 2. Valores do duodécimo repassados ao Poder Legislativo.

Ano	Mês	Unidade Beneficiada	Тіро	Fonte de Recurso	Valor Mensal
2021	Janeiro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.436,37
2021	Fevereiro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.436,37
2021	Março	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.436,37
2021	Abril	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	779.125,81
2021	Maio	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,70
2021	Junho	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Julho	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Agosto	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Setembro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Outubro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Novembro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
2021	Dezembro	Câmara Municipal de Garanhuns	Duodécimo Câmara	MSC - 1.001.0000 - Recursos Propios	778.608,73
Ir para	1 •	Visualizar 12	H ← 1 → 1	al Control	[1 a 12 de 12]

Fonte: Portal da Transparência do Município de Garanhuns (https://transparencia.garanhuns.pe.gov.br) e Sistema e-Pública.

Diante do exposto, é possível constatar que o valor de duodécimo efetivamente repassado para a Câmara de Vereadores no ano de 2021 foi de **R\$ 9.343.304,73**, inferior em R\$ 0,05 (cinco centavos) ao limite para gastos do Poder Legislativo baseados na receita arrecadada do exercício anterior (R\$ 9.343.304,78). Sendo assim, **opina-se pela regularidade dos valores repassados no ano**, considerando a diferença não significativa frente ao montante.





9. SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O limite para abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2021 foi estabelecido inicialmente em 20% (vinte por cento) pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 (art. 8º da Lei Municipal nº 4.727/2020), conforme a seguir:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

Ocorre que, por meio do art. 2º da Lei Municipal nº 4.860/2021, houve a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do exercício de 2021 no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, dando nova redação ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.727/2020:

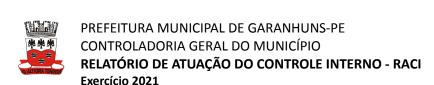
Art. 2º O art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 4.720, de 08 de dezembro de 2020 (D.O.M. 11.12.2020), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021 (NR). [...]

Nesse contexto, a Tabela 8 apresenta o demonstrativo de obediência ao limite de abertura de créditos adicionais suplementares:

Tabela 8. Demonstrativo de obediência ao limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

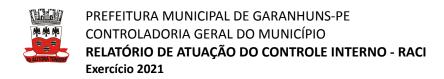




DEMONSTRATIVO DE OBEDIÊNCIA AO LIMITE DE ABERTUR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	A DE
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM FONTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	148.984.964,93
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ATRAVÉS DE SUPLEMENTAÇÃO	88.568.020,25
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO	56.725.657,90
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM FONTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM FONTE DE SUPERÂVIT FINANCEIRO / OP. DE CRÉDITO / RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	3.691.286,78
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS À LOA	0,00
TOTAL DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA LOA	339.890.000,00
TOTAL DAS DESPESAS AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO	339.890.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÂRIO	339.890.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS COM SOBRA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL	0,00
LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS	30,00%
PERCENTUAL DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	26,06%

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Diante do exposto, observa-se que houve a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 26,06% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, índice inferior ao limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021. Logo, opina-se pela regularidade dos valores no ano.





10. REPASSES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Os repasses ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, durante o exercício de 2021, foram disciplinados pelas seguintes legislações: (1) Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 3.928, de 21 de agosto de 2013, nº 4.116, de 26 de março de 2015, e nº 4.795, de 19 de julho de 2021; e (2) Decretos Municipais nº 049, de 29 de agosto de 2019, e nº 121, de 28 de dezembro de 2020. Nelas, há a previsão legal dos seguintes repasses:

Tabela 9. Alíquotas dos Repasses ao RPPS previstos em 2021.

Repasse ao RPPS	Alíquota	Base de Cálculo
Contribuição do servidor ativo	11% - de janeiro a outubro 14% - novembro, dezembro e 13º	Sobre a sua remuneração de contribuição
Contribuição do servidor inativo e pensionista	11% - de janeiro a outubro 14% - novembro, dezembro e 13º	Sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS
Contribuição do órgão ou entidade (patronal)	20%	Sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos
Contribuição suplementar do órgão ou entidade	36,6% - de janeiro a março 14,8% - de abril a dezembro e 13º	Sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos
Aporte de capital	25%	Sobre a folha dos inativos e pensionistas

Fonte: Leis Municipais nº 3.891/2013, nº 3.928/2013, nº 4.116/2015 e nº 4.795/2021 e Decretos Municipais nº 049/2019 e nº 121/2020.

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Tabela 10, a seguir, apresenta o demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos servidores do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo. A Tabela 11, por sua vez, apresenta a verificação realizada pelo controle interno, com base nos demonstrativos contábeis.

Observa-se que houve o recolhimento da alíquota de 11% no período de janeiro a outubro de 2021, e de 14% no caso dos meses de novembro e dezembro de 2021, além do 13º.



Tabela 10. Recolhimento da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS.

BASE DE C	CÁLCU	JLO						RECOLHID!	A (A)
COMPETÊNCIA		VALOR	RETIDA		CO	NTABILIZADA		PRINCIPAL	ENCARGOS
Janeiro	R\$	5.536.387,01	R\$	609.002,57	R\$	609.002,57	R\$	609.002,57	0
Fevereiro	R\$	5.626.651,46	R\$	618.931,66	R\$	618.931,66	R\$	618.931,66	0
Março	R\$	5.579.793,73	R\$	613.777,31	R\$	613.777,31	R\$	613.777,31	0
Abril	R\$	5.709.087,56	R\$	627.999,63	R\$	627.999,63	R\$	627.999,63	0
Maio	R\$	5.708.739,66	R\$	627.961,36	R\$	627.961,36	R\$	627.961,36	0
Junho	R\$	5.685.604,29	R\$	625.416,47	R\$	625.416,47	R\$	625.416,47	0
Julho	R\$	5.662.252,66	R\$	622.847,79	R\$	622.847,79	R\$	622.847,79	0
Agosto	R\$	5.680.601,29	R\$	624.866,14	R\$	624.866,14	R\$	624.866,14	0
Setembro	R\$	5.648.224,29	R\$	621.304,67	R\$	621.304,67	R\$	621.304,67	0
Outubro	R\$	6.537.262,38	R\$	719.098,86	R\$	719.098,86	R\$	719.098,86	0
Novembro	R\$	5.622.282,47	R\$	787.119,55	R\$	787.119,55	R\$	787.119,55	0
Dezembro	R\$	5.608.373,47	R\$	785.172,29	R\$	785.172,29	R\$	785.172,29	0
13° Salário	R\$	5.606.051,72	R\$	784.847,24	R\$	784.847,24	R\$	784.847,24	0
TOTAL	R\$	74.211.311,99	R\$	8.668.345,55	R\$	8.668.345,55	R\$	8.668.345,54	R\$ -

Fonte: Secretaria de Finanças.

Tabela 11. Verificação da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS.

COMPETÊNCIA	BAS	E DE CÁLCULO	F	RECOLHIDO	% RECOLHIDO		
Jan/21 a Out/21	R\$	57.374.604,34	R\$	6.311.206,46	11,00%		
Nov/21, Dez/21 e 13º	R\$	16.836.707,66	R\$	2.357.139,08	14,00%		

Elaboração própria.

DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (PATRONAL)

A Tabela 12, a seguir, apresenta o demonstrativo consolidado, englobando as contribuições patronais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo. A Tabela 13, por sua vez, apresenta a verificação realizada pelo controle interno, com base nos demonstrativos contábeis.

Tabela 12. Recolhimento da contribuição patronal ao RPPS.

BASE DE	CÁL	CULO					DENIEEÍ	IOS PAGOS		RECOLHIE	PΑ	
COMPETÊNCIA		VALOR		DEVIDA	CO	NTABILIZADA		TAMENTE		PRINCIPAL (A)	ENC	ARGOS
Janeiro	R\$	5.381.267,24	R\$	1.076.253,45	R\$	1.076.253,45	R\$	-	R\$	1.076.253,45	R\$	86,95
Fevereiro	R\$	5.471.532,58	R\$	1.094.306,52	R\$	1.094.306,52	R\$	-	R\$	1.094.306,52	R\$	81,25
Março	R\$	5.453.694,85	R\$	1.090.738,97	R\$	1.090.738,97	R\$	-	R\$	1.090.738,97	R\$	75,13
Abril	R\$	5.582.984,48	R\$	1.116.596,90	R\$	1.116.596,90	R\$	-	R\$	1.116.596,90	R\$	29,19
Maio	R\$	5.582.325,85	R\$	1.116.465,17	R\$	1.116.465,17	R\$	-	R\$	1.116.465,17	R\$	26,44
Junho	R\$	5.531.377,14	R\$	1.106.275,43	R\$	1.106.275,43	R\$	-	R\$	1.106.275,43	R\$	23,60
Julho	R\$	5.499.320,34	R\$	1.099.864,07	R\$	1.099.864,07	R\$	-	R\$	1.099.864,07	R\$	20,75
Agosto	R\$	5.554.191,82	R\$	1.110.838,36	R\$	1.110.838,36	R\$	-	R\$	1.110.838,37	R\$	17,73
Setembro	R\$	5.521.815,03	R\$	1.104.363,01	R\$	1.104.363,01	R\$	-	R\$	1.104.363,00	R\$	14,69
Outubro	R\$	6.410.853,46	R\$	1.282.170,69	R\$	1.282.170,69	R\$	-	R\$	1.282.170,69	R\$	11,55
Novembro	R\$	5.499.168,43	R\$	1.099.833,69	R\$	1.099.833,69	R\$	-	R\$	1.099.833,69	R\$	-
Dezembro	R\$	5.481.969,82	R\$	1.096.393,96	R\$	1.096.393,96	R\$	-	R\$	1.096.393,96	R\$	-
13° Salário	R\$	5.479.647,89	R\$	1.095.929,57	R\$	1.095.929,57	R\$	-	R\$	1.095.929,57	R\$	-
TOTAL	R\$	72.450.148,92	R\$	14.490.029,77	R\$	14.490.029,77	R\$	-	R\$	14.490.029,78	R\$	387,28

Fonte: Secretaria de Finanças.





Tabela 13. Verificação da contribuição patronal ao RPPS.

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	RECOLHIDO	% RECOLHIDO
Jan/21 a Dez/21 e 13º	R\$ 72.450.148,92	R\$ 14.490.029,78	20,00%

COMPETÊNCIA	CC	NTRIBUIÇÃO DEVIDA	EN	NCARGOS	% DOS ENCARGOS
Jan/21 a Dez/21 e 13º	R\$	14.490.029,78	R\$	387,28	0,0027%

Elaboração própria.

Observa-se que houve o recolhimento da alíquota de 20% de contribuição patronal em 2021. Além disso, verifica-se o repasse do valor de R\$ 387,28 no exercício ao RPPS, a título de encargos, que representa 0,0027% da contribuição devida.

DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A Tabela 14, a seguir, apresenta o demonstrativo consolidado, englobando as contribuições suplementares do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Tabela 14. Recolhimento da contribuição suplementar.

BASE DE	CÁLCI	JLO					DEN	EFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA (A)			
COMPETÊNCIA		VALOR		DEVIDA	co	NTABILIZADA		IRETAMENTE		PRINCIPAL	EI	NCARGOS
Janeiro	R\$	5.381.267,26	R\$	1.969.543,80	R\$	1.969.543,81	R\$	-	R\$	1.577.581,50	R\$	161.927,21
Fevereiro	R\$	5.471.532,61	R\$	2.002.580,94	R\$	2.002.580,92	R\$	-	R\$	1.618.676,91	R\$	153.834,81
Março	R\$	5.453.694,88	R\$	1.996.052,31	R\$	1.996.052,31	R\$	-	R\$	1.611.331,32	R\$	138.036,27
Abril	R\$	5.582.984,48	R\$	826.281,71	R\$	826.281,71	R\$	-	R\$	734.228,39	R\$	31.130,99
Maio	R\$	5.582.325,86	R\$	826.020,85	R\$	826.020,84	R\$	-	R\$	734.255,93	R\$	27.193,92
Junho	R\$	5.630.508,60	R\$	828.287,69	R\$	828.287,70	R\$	-	R\$	736.753,46	R\$	23.029,18
Julho	R\$	5.625.719,55	R\$	826.241,07	R\$	826.241,07	R\$	-	R\$	735.656,22	R\$	18.910,02
Agosto	R\$	5.554.191,80	R\$	822.020,33	R\$	822.020,34	R\$	-	R\$	728.473,64	R\$	14.470,70
Setembro	R\$	5.521.815,06	R\$	817.228,61	R\$	817.228,62	R\$	-	R\$	492.897,82	R\$	1.909,92
Outubro	R\$	6.410.853,32	R\$	948.806,25	R\$	948.806,24	R\$	-	R\$	593.813,88	R\$	1.058,60
Novembro	R\$	5.495.879,09	R\$	813.876,86	R\$	813.876,86	R\$	-	R\$	813.876,86	R\$	-
Dezembro	R\$	5.481.969,69	R\$	811.331,48	R\$	811.331,48	R\$	-	R\$	811.331,48	R\$	-
13° Salário	R\$	5.479.648,00	R\$	810.987,87	R\$	810.987,87	R\$	-	R\$	810.987,87	R\$	-
TOTAL	R\$	72.672.390,20	R\$	14.299.259,77	R\$	14.299.259,78	R\$	-	R\$	11.999.865,28	R\$	571.501,62

Fonte: Secretaria de Finanças.

A Tabela 15, por sua vez, apresenta a verificação realizada pelo controle interno, com base nos demonstrativos contábeis. Observa-se que os valores recolhidos relativos à contribuição suplementar no exercício de 2021 (R\$ 11.999.865,28) foram insuficientes para cobrir plenamente o valor devido (R\$ 14.310.329,61), havendo o recolhimento a menor da contribuição suplementar da ordem de R\$ 2.310.464,33. Ainda, verifica-se o repasse do valor de R\$ 571.501,62 no exercício ao RPPS, a título de encargos, que representa 3,9936% da contribuição devida.



Tabela 15. Verificação da contribuição suplementar.

BASE DE CA	ÁLCU	ILO		RECOLHI	DA (A	A)		VERIFIC	ΆÇÂ	0
COMPETÊNCIA		VALOR		PRINCIPAL	EI	NCARGOS	VA	LOR DEVIDO*	[DIFERENÇA
							(B)			(A - B)
Janeiro	R\$	5.381.267,26	R\$	1.577.581,50	R\$	161.927,21	R\$	1.969.543,82	-R\$	391.962,32
Fevereiro	R\$	5.471.532,61	R\$	1.618.676,91	R\$	153.834,81	R\$	2.002.580,94	-R\$	383.904,02
Março	R\$	5.453.694,88	R\$	1.611.331,32	R\$	138.036,27	R\$	1.996.052,33	-R\$	384.721,01
Abril	R\$	5.582.984,48	R\$	734.228,39	R\$	31.130,99	R\$	826.281,70	-R\$	92.053,31
Maio	R\$	5.582.325,86	R\$	734.255,93	R\$	27.193,92	R\$	826.184,23	-R\$	91.928,30
Junho	R\$	5.630.508,60	R\$	736.753,46	R\$	23.029,18	R\$	833.315,27	-R\$	96.561,81
Julho	R\$	5.625.719,55	R\$	735.656,22	R\$	18.910,02	R\$	832.606,49	-R\$	96.950,27
Agosto	R\$	5.554.191,80	R\$	728.473,64	R\$	14.470,70	R\$	822.020,39	-R\$	93.546,75
Setembro	R\$	5.521.815,06	R\$	492.897,82	R\$	1.909,92	R\$	817.228,63	-R\$	324.330,81
Outubro	R\$	6.410.853,32	R\$	593.813,88	R\$	1.058,60	R\$	948.806,29	-R\$	354.992,41
Novembro	R\$	5.495.879,09	R\$	813.876,86	R\$	-	R\$	813.390,11	R\$	486,75
Dezembro	R\$	5.481.969,69	R\$	811.331,48	R\$	-	R\$	811.331,51	-R\$	0,04
13° Salário	R\$	5.479.648,00	R\$	810.987,87	R\$	-	R\$	810.987,90	-R\$	0,03
TOTAL	R\$	72.672.390,20	R\$	11.999.865,28	R\$	571.501,62	R\$	14.310.329,61	-R\$	2.310.464,33

^{*} Valor Devido: 36,6% de janeiro a março de 2021; 14,8% de abril a dezembro e 13º de 2021.

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	RECOLHIDO	% RECOLHIDO		
Jan/21 a Mar/21	R\$ 16.306.494,75	R\$ 4.807.589,73	29,48%		
Abr/21 a Dez/21 e 13º	R\$ 56.365.895,45	R\$ 7.192.275,55	12,76%		

COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	E	NCARGOS	% DOS ENCARGOS
Jan/21 a Dez/21 e 13º	R\$ 14.310.329,61	R\$	571.501,62	3,9936%

Elaboração própria.

Cumpre registrar, na oportunidade, que até dezembro/2020 a alíquota aplicada da contribuição suplementar era de 7,80%, passando a 36,6% a partir de janeiro/2021, por força do Decreto Municipal nº 049, de 28 de agosto de 2019. Em razão do Decreto Municipal nº 121, de 28 de dezembro de 2020, a partir de abril/2021 a alíquota passou para 14,80%.

Logo, percebe-se um aumento significativo da obrigação para os órgãos e entidades, se comparada à alíquota vigente até dezembro/2020, especialmente nos três primeiros meses do ano (janeiro a março). Por exemplo, se a alíquota nesses meses fosse de 7,80%, como era até dezembro/2020, haveria uma redução da ordem de R\$ 4,69 milhões do montante da contribuição suplementar devida. Já se fosse de 14,80%, haveria uma redução da ordem de R\$ 3,55 milhões.

DO APORTE DE CAPITAL

A Tabela 16, a seguir, apresenta os repasses ao RPPS pela Prefeitura Municipal a título de aporte de capital mensal, no exercício de 2021.



Tabela 16. Repasse do aporte de capital.

COMPETÊNCIA	BAS	E DE CÁLCULO	APO	VALOR ORTADO (A)	l	VALOR OLVIDO (B)	DATA DO APORTE	DATA DA DEVOLUÇÃO
Janeiro	R\$	2.980.497,04	R\$	745.124,26	R\$	-	15/04/2021	
Fevereiro	R\$	2.980.186,06	R\$	745.046,52	R\$	-	30/04/2021	
Março	R\$	2.992.401,83	R\$	759.914,82	R\$	11.814,36	10/05/2021	25/03/2022
Abril	R\$	2.997.812,10	R\$	749.453,01	R\$	-	28/05/2021	
Maio	R\$	3.002.342,48	R\$	750.585,63	R\$	-	10/06/2021	
Junho	R\$	3.027.814,22	R\$	756.953,54	R\$	-	09/07/2021	
Julho	R\$	3.043.066,06	R\$	760.766,52	R\$	-	10/08/2021	
13° - 1/2	R\$	1.494.021,30	R\$	373.505,33	R\$	-	10/08/2021	
Agosto	R\$	3.064.108,32	R\$	766.027,09	R\$	-	10/09/2021	
Setembro	R\$	3.074.877,70	R\$	768.719,43	R\$	-	08/10/2021	
Outubro	R\$	3.091.756,66	R\$	772.939,17	R\$	-	09/11/2021	
Novembro	R\$	3.123.585,29	R\$	780.896,33	R\$	-	09/12/2021	
13° - 2/2	R\$	1.533.630,92	R\$	383.407,73	R\$	-	09/12/2021	

R\$ 36.406.099,98 R\$ 9.113.339,38 R\$ 11.814,36

Fonte: Secretaria de Finanças e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG).

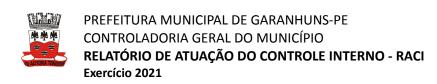
Tabela 17. Verificação do aporte de capital.

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (C)	VALOR APORTADO (D) = (A - B)	% APORTADO (D) / (C) x 100
2021	R\$ 36.406.099,98	R\$ 9.101.525,02	25,00%

Elaboração própria.

A Tabela 17, por sua vez, apresenta a verificação realizada pelo controle interno, a partir das informações apresentadas e registradas por SEFIN e IPSG. Observa-se que os valores repassados de aporte de capital no exercício de 2021 respeitaram a alíquota de 25% prevista.

Diante do exposto, **opina-se pela ressalva quanto aos valores repassados no ano**, uma vez que não houve o repasse na integralidade de todas as obrigações junto ao RPP.





11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas nas seções de 3 a 10 deste parecer, à luz das disposições constitucionais e dos dispositivos legais, instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2021, opina-se pela regularidade das contas com ressalvas quanto ao item 10, a saber, os repasses ao regime próprio de previdência.

Garanhuns, março de 2022.

DANIEL DE ANDRADE PENAFORTE:04683619440 PENAFORTE:04683619440

Assinado de forma digital por DANIEL DE ANDRADE Dados: 2022.03.29 08:39:56 -03'00'

Daniel de Andrade Penaforte

Controlador Municipal - exercício 2021